

Estabelece normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º A execução orçamentária e financeira para o exercício de 2020 observará as normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública e o disposto no presente Decreto, para todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º Fica delegada competência ao Presidente da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF para autorizar os remanejamentos previstos no inciso VI do art. 9º da Lei nº 6.707, de 15 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020.

CAPÍTULO II

Programação Financeira e Execução Orçamentária

SEÇÃO I

Programação Financeira

Art. 3º A programação financeira disciplinará a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, déficits de exercício anterior e os limites de empenhos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda - F/SUBTM encaminhará à CPFGE a projeção do fluxo mensal de ingressos dos Recursos Ordinários Não Vinculados, fixando a cota financeira mensal disponível para realização de despesas por conta do Orçamento de 2020, consideradas as disponibilidades iniciais apuradas e restos a pagar de exercícios anteriores.

§ 2º Cada órgão gestor deverá acompanhar a projeção de arrecadação e o do efetivo ingresso de receitas vinculadas e das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta, e, quando tal projeção for inferior à estimativa inicial, deverá obrigatoriamente informar à Subsecretaria do Orçamento Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda - F/SUBOR, nas fontes de recursos correspondentes, os programas de trabalhos e natureza de despesa que serão contingenciados ou bloqueados, a fim de se adequar a execução orçamentária à projeção financeira.

§ 3º O saldo de restos a pagar apurado no último dia útil de cada mês deverá ser disponibilizado pela Controladoria Geral do Município - CGM à F/SUBTM até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§ 4º Os fluxos de ingressos a que se referem os §§ 1º e 2º serão atualizados mensalmente, até o 5º dia útil, pela F/SUBTM e Órgãos Gestores, e orientarão as deliberações da CPFGE relativas a:

- I - remanejamentos de dotações submetidos à decisão da Comissão, na forma do art. 2º;
- II - créditos adicionais e contingenciamentos a serem submetidos à decisão do Prefeito; e
- III - bloqueio de recursos nas fontes do Tesouro Municipal e os diretamente arrecadados pelas entidades.

SEÇÃO II

Execução Orçamentária

Art. 4º Deverão ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino os valores mínimos previstos nos arts. 198, § 2º, inciso III c/c 212, “caput” da Constituição Federal de 1988, não devendo esses percentuais mínimos serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 5º A execução orçamentária de 2020 será baseada no fluxo de ingressos de recursos, devendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I - Despesas com pessoal, encargos sociais e outros benefícios a servidores;

II - Dívida pública;

III - Precatórios e sentenças judiciais;

IV - Obrigações tributárias e contributivas;

V - Concessionárias de serviços públicos; e

VI - Compromissos decorrentes de contratos plurianuais cuja nota de autorização de despesa já tenha sido emitida, pelo seu valor integral, no ato da assinatura do respectivo contrato.

§ 1º Não poderão ser empenhadas outras despesas sem que tenha sido obedecida a ordem de prioridade dos incisos I a VI, exceto quando houver expressa autorização da CPMG, após a apresentação de justificativa por parte do Órgão/Entidade ordenador.

§ 2º Na realização das despesas correntes, os órgãos e entidades devem priorizar a utilização dos recursos vinculados e dos recursos diretamente arrecadados pela Administração Indireta em relação aos Recursos Ordinários Não Vinculados, obedecida a ordem de prioridade estabelecida no “caput” deste artigo.

§ 3º Mensalmente, em modelo próprio e data-limite estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, as Entidades da Administração Indireta deverão encaminhar à Subsecretaria do Tesouro Municipal demonstrativo de seu fluxo de caixa realizado e projetado, devidamente acompanhado do saldo de seus disponíveis contábeis registrado em seus balancetes mensais.

Art. 6º Não será permitido manter, realizar despesas e estabelecer compromissos contratuais anuais acima das dotações disponíveis.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos ordenadores compatibilizar suas despesas para atender ao disposto no “caput” deste artigo, procedendo tempestivamente à rescisão, redução parcial dos contratos ou descontinuidade de serviços dentro do prazo estabelecido de acordo com as dotações disponíveis.

Art. 7º Nos contratos deverão ser observadas as seguintes providências:

I - o empenho das despesas contratuais e de seus reajustes deverá corresponder ao valor devido no exercício em curso;

II - as retenções contratuais de obras e serviços de engenharia deverão ser apropriadas orçamentariamente ao exercício financeiro de término do contrato e a despesa registrada pelo valor total; e

III - o pagamento das retenções somente será liberado após a aceitação provisória da obra ou do serviço de engenharia, mediante ato formal da autoridade competente.

SUBSEÇÃO I

Pessoal e Encargos Sociais

Art. 8º As despesas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais ficarão limitadas ao montante a ser definido pela CPFGE, e os acréscimos que venham a impactar esses limites deverão ser previamente submetidos à Comissão de Programação e Controle da Despesa - CODESP pelos Titulares dos Órgãos e Entidades, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos limites da Despesa com Pessoal.

Art. 9º As despesas de pessoal dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta deverão ser liquidadas até o dia 28 (vinte e oito) do mês de competência.

§ 1º As dotações, para pagamento de pessoal dos Órgãos da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e/ou Entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal da Casa Civil.

§ 2º A Coordenadoria de Análise e Pagamento da Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal da Casa Civil enviará à F/SUBOR, em até 4 (quatro) dias úteis antes do prazo determinado no “caput”, relatórios para análise.

§ 3º A Coordenadoria de Análise e Pagamento enviará, até o dia 29 (vinte e nove) do mês de competência, à Subcontroladoria de Contabilidade da Controladoria Geral do Município - CG/SUBCON o Relatório da Apropriação da Despesa, Classificada por Categoria de Programação e Desdobramento do Elemento de Despesa, indicando o valor bruto da folha e o valor dos consignatários.

§ 4º O valor da despesa de encargos sociais da Administração Direta será apurado pela Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal da Casa Civil e

apropriado à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Encargos Gerais do Município, para os demais órgãos.

§ 5º No caso de o pagamento de pessoal ser iniciado sem a respectiva liquidação orçamentária, o setor de Contabilidade responsável debitará tais valores à conta da responsabilidade do Titular da Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal da Casa Civil, no caso da Administração Direta, e do Titular da Entidade, no caso da Administração Indireta, procedendo à sua baixa quando da apropriação respectiva.

Art. 10. As admissões e demais acréscimos à despesa de pessoal e encargos sociais, não previstos na Lei Orçamentária, deverão ser previamente submetidos à CODESP, pelos Titulares dos Órgãos e Entidades, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos limites da Despesa com Pessoal.

SUBSEÇÃO II

Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 11. Todas as dotações referentes a despesas de exercícios anteriores ficam contingenciadas, exceto as do Grupo de Natureza da Despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais e aos benefícios a segurados e dependentes do PREVIRIO.

§ 1º As despesas de exercícios anteriores somente serão processadas neste exercício após conclusão de sindicância administrativa, a ser instaurada na forma do Decreto nº 38.256, de 10 de janeiro de 2014, no âmbito do Órgão ou Entidade Municipal, com o objetivo de apurar e comprovar se a despesa é devida e de identificar o responsável pela não apropriação no exercício de sua ocorrência.

§ 2º Finalizada a sindicância administrativa e sendo constatado que a despesa é devida, tendo ocorrido a entrega do material e/ou prestação do serviço, o ordenador de despesa deve obter informação junto à Procuradoria Geral do Município, no caso da Administração Direta, e da Consultoria Jurídica, no caso da Administração Indireta, a fim de verificar se há ação judicial em curso, bem como precatório emitido para a referida despesa que impossibilitem o pagamento.

§ 3º Em não havendo impedimento para o pagamento, o ordenador de despesa deverá publicar ato de reconhecimento da dívida e formalizar o processo de pedido de crédito

suplementar e/ou descontingenciamento, que deverá ser instruído com a declaração do ordenador de despesa de que a sindicância foi concluída, que a despesa é devida e o responsável pela não apropriação no exercício de sua ocorrência, inserindo também cópia da publicação do ato de reconhecimento da dívida.

§ 4º Ficam dispensadas da instauração de sindicância administrativa as despesas do Grupo de Natureza da Despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais, os benefícios a segurados e dependentes do PREVIRO, as despesas de serviços de concessionárias de competência do último trimestre de 2019, as despesas com valores individuais inferiores a R\$ 10.000,00 e as despesas referentes a saldos de empenhos cancelados em dezembro de 2016, suficientes para atendê-las, que constam nos Relatórios CGM nº 10/2017 ou nº 16/2017, divulgados através das Resoluções CGM nº 1294, de 9 de maio de 2017 e nº 1354, de 30 de janeiro de 2018, respectivamente.

§ 5º No caso das despesas cujos saldos de empenho foram cancelados em dezembro de 2016, suficientes para atendê-las, o ordenador de despesa deverá publicar ato de reconhecimento da dívida e instruir processo próprio, não podendo ser incluídas despesas de outros exercícios no mesmo processo de pedido de crédito suplementar e/ou descontingenciamento, a ser encaminhado à F/SUBOR, com a seguinte documentação:

I - Relatório Movimento de Empenho (FCONR02445), opção cancelamento de empenho, emitido através do Sistema de Execução Orçamentária e Contabilidade (FINCON), demonstrando que o valor cancelado seria suficiente para cobrir a despesa;

II - comprovação de que a despesa foi objeto das auditorias realizadas pela CGM, com a inclusão da folha que demonstra a despesa, constante dos Relatórios CGM nº 10/2017 ou nº 16/2017; e

III - cópia da publicação do ato de reconhecimento da dívida.

§ 6º Quando o valor cancelado em dezembro de 2016 for inferior ao valor da despesa objeto do pedido de crédito, deverá ser instaurada a sindicância administrativa, observados os §§ 1º e 2º deste artigo, podendo a CPFGEF, mediante justificativa pormenorizada apresentada no processo e materialidade do valor, dispensar a instauração da sindicância.

SUBSEÇÃO III

Recursos de Convênios e Operações de Crédito

Art. 12. A celebração de convênios deverá ser submetida à Assessoria de Captação de Recursos Externos da Secretaria Municipal de Fazenda - F/ACR.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar à F/ACR cópia da documentação relativa a termos de convênios de receita e contratos de financiamento, seus anexos e, quando houver, alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de sua assinatura, bem como cópia da documentação relativa à prestação de contas, parcial e final, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu encaminhamento ao órgão conveniente.

Art. 13. A utilização dos recursos de convênios e operações de crédito, bem como as contrapartidas do Tesouro Municipal, será submetida à análise prévia da F/ACR, para posterior autorização pela CPFGEF.

Parágrafo único. Os processos de pedido de utilização dos recursos de que tratam o caput deverão ser instruídos com o extrato bancário, comprovando o ingresso do recurso.

Art. 14. A devolução de recursos de convênios não utilizados da Administração Direta e Indireta deverá ser instruída em processo próprio, contendo o Anexo VII instituído pela Resolução CGM nº 1.592/2019, que deverá ser encaminhado para a Assessoria de Captação de Recursos Externos para emissão de parecer.

Parágrafo único. Após o parecer da F/ACR, o processo deverá ser encaminhado para a CG/SUBCON, que indicará se a devolução deverá ser feita por anulação da receita orçamentária arrecadada, execução orçamentária do órgão responsável ou ambas as modalidades.

CAPÍTULO III

Reserva Técnica

Art. 15. Será instituída reserva técnica constituída pelas dotações contingenciadas e/ou canceladas dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, referentes aos Recursos Ordinários Não Vinculados do Grupo de Natureza de Despesa 3

- Outras Despesas Correntes e será composta pelos recursos que excederem o limite de empenhos estabelecido no Anexo I, observadas as exceções do Anexo II.

§ 1º Os valores integrantes da reserva técnica de que trata o “caput” deste artigo somente poderão ser utilizados após apreciação da CPFGE.

§ 2º O limite de empenhos de Despesas Ordinárias Não Vinculadas do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, por Órgão/Entidade, consta do Anexo I e obedece aos critérios de classificação constantes do Anexo II, que descreve os elementos de despesa e ações que se caracterizam como despesas obrigatórias e, portanto, não compõem o limite de gastos do Anexo I.

§ 3º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá ser modificado pela CPFGE, levando-se em consideração a evolução da arrecadação da receita, observados os limites de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 4º As despesas de capital do Grupo 4 - Investimentos e do Grupo 5 - Inversões Financeiras, com Recursos Ordinários Não Vinculados, ficam integralmente contingenciadas.

§ 5º Sempre que for incorporado excesso de arrecadação ou superávit financeiro de recursos vinculados do Tesouro Municipal, a CPFGE deverá avaliar o bloqueio de Recursos Ordinários Não Vinculados.

SEÇÃO I

Programa de Investimentos

Art. 16. A liberação das dotações constantes do Programa de Investimentos e a execução dos subtítulos dependerão de prévia autorização da CPFGE, obedecendo às determinações do art. 20 da Lei nº 6.623, de 22 de julho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, ficando, ainda, condicionadas à atualização das informações no Sistema ORCAMENTO.

§ 1º A autorização pelo Prefeito, ouvida a CPFGE, para a inclusão de novos subtítulos, será precedida de estudo de impacto orçamentário anual e plurianual, de forma a visualizar o comprometimento do Órgão e Entidade solicitante e da capacidade de investimentos da Prefeitura.

§ 2º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, a relação dos subtítulos, cuja execução for autorizada pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV Cotas Duodecimais

Art. 17. As dotações do Grupo de Natureza de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes - serão liberadas por meio de cotas duodecimais.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no “caput” as despesas com Carnaval 2020 e as ações, fontes de recursos e elementos de despesa listados no Anexo III.

CAPÍTULO V Créditos Adicionais

Art. 18. Os pedidos de abertura de créditos suplementares e remanejamento de dotações deverão ser encaminhados à F/SUBOR e submetidos à CPFGE, instruídos com informações referentes à execução orçamentária e física dos produtos das respectivas ações.

§ 1º Quando se tratar do programa de investimentos, as solicitações, de que trata o “caput” deste artigo, deverão conter informações sobre a atualização da programação financeira, de acordo com as normas indicadas nos modelos de formulários a serem instituídos em Deliberação da CPFGE, para subsidiar a administração orçamentário-financeira.

§ 2º Deverão acompanhar os pedidos de abertura de créditos suplementares que envolvam alterações da programação prevista no Anexo de Metas e Prioridades para 2020, integrante do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, as informações que justifiquem a modificação pretendida sobre as metas físicas dos produtos relacionados às ações afetadas, com vistas à sua revisão.

§ 3º Os créditos suplementares para despesas de exercícios anteriores somente serão abertos após o cumprimento do disposto no art. 11.

§ 4º A Subsecretaria do Orçamento Municipal e a CPFGE não receberão pedidos de crédito suplementar sem a devida indicação de recursos compensatórios.

Art. 19. Somente quando indicadas pela F/SUBOR, as dotações de Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores poderão ser utilizadas como compensação em créditos suplementares destinados a outros grupos de natureza de despesa.

Art. 20. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2019 da Administração Direta e Indireta será apurado pela CG/SUBCON e instruído em processo próprio, encaminhado à F/SUBOR, para fins de abertura de crédito adicional.

§ 1º Com base na apuração do superávit financeiro de que trata o “caput”, a F/SUBOR deverá proceder a imediata abertura do crédito adicional para a execução do orçamento.

§ 2º A utilização dos recursos oriundos do superávit financeiro deverá ser prioritária aos recursos decorrentes das receitas arrecadadas no próprio exercício.

§ 3º A incorporação do superávit financeiro das Entidades da Administração Indireta deverá ser utilizada, obrigatoriamente, na ordem de prioridades estabelecida no art. 5º, com cancelamento de igual valor em recursos do Tesouro Municipal.

§ 4º Se houver saldo remanescente da incorporação de recursos mencionada no § 3º deste artigo, o mesmo poderá ser executado para atender despesas correntes ou de capital, mediante a necessidade de cada entidade.

§ 5º No caso das despesas de capital, a utilização do saldo mencionado no § 4º deste artigo fica condicionada à prévia hierarquização das prioridades definidas pelo Prefeito, com assessoramento da CPFGEF.

Art. 21. Quando se tratar de créditos adicionais referentes a excesso de arrecadação ou recursos vinculados não previstos na Lei Orçamentária Anual, a CG/SUBCON emitirá parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores, devendo os processos ser instruídos com as seguintes informações:

I - no caso do excesso de arrecadação, o Demonstrativo da Receita Arrecadada por Fonte de Recursos, extraído do Sistema FINCON, do exercício anterior e do exercício vigente e, alternativamente, utilizando documentos extraídos do Sistema de Arrecadação Municipal - FARR – ou da comprovação do ingresso dos recursos em conta corrente através de extratos bancários e respectiva indicação da subrubrica;

II - no caso dos recursos vinculados não previstos na Lei Orçamentária Anual, os extratos bancários comprovantes do ingresso na conta corrente respectiva.

§ 1º Quando se tratar de crédito adicional referente à tendência de excesso de arrecadação, além das informações constantes no inciso I, o processo deverá ser

instruído com parecer do gestor da receita, comprovando a tendência e sua regularidade temporal.

§ 2º Ficam dispensados de parecer prévio da CG/SUBCON os pedidos de créditos referentes a operações de crédito e a repasses diferenciados de convênios condicionados à prévia atestação da fatura, inclusive suas contrapartidas, e, ainda, os recursos de convênios intraorçamentários.

CAPÍTULO VI

Planejamento e Adequação das Despesas

Art. 22. Os Órgãos e Entidades Municipais deverão compatibilizar suas despesas à dotação disponível promovendo os ajustes necessários em seus contratos, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 6º.

Art. 23. As despesas plurianuais cadastradas no sistema FINCON em exercício anterior só poderão ser reservadas em 2020, para continuidade da execução, após o ajuste do seu planejamento, devendo a parcela não executada ser remanejada para o exercício de 2020 e/ou subsequentes conforme o caso.

Art. 24. A programação de desembolso dos instrumentos contratuais de despesa deverão ser ajustadas no Sistema de Controle de Contratos (FCTR) de acordo com a previsão de gastos para o exercício de 2020 e subsequentes, até 31 de março de 2020, observado o art. 23.

Parágrafo único. A não inclusão das informações no prazo a que se refere o “caput” ou a informação inadequada poderá ensejar na impossibilidade de liquidação da respectiva despesa.

CAPÍTULO VII

Restos a Pagar

Art. 25. Os Restos a Pagar não Processados deverão ser liquidados ou cancelados até a data contábil de 30 de junho de 2020.

§ 1º Os cancelamentos de que trata o “caput” deverão ser justificados nos respectivos processos administrativos.

§ 2º Havendo a necessidade de permanência de Restos a Pagar após a data contábil de 30 de junho de 2020, os ordenadores de despesa deverão registrar nos processos administrativo a justificativa para a permanência do mesmo.

Art. 26. Os órgãos e entidades municipais deverão analisar os Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores que estejam pendentes de pagamento, providenciando os ajustes necessários para o saneamento de eventuais ocorrências, até a data contábil de 30 de junho de 2020.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 27. Fica delegada ao Secretário Municipal de Fazenda, competência para instituir o calendário de pagamentos do Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2020 e para os Órgãos da Administração Indireta.

§ 1º O pagamento de fornecedores e prestadores de serviços deverá ser efetuado por crédito em conta, vedado o pagamento por cheques emitidos.

§ 2º Excluem-se do disposto no § 1º deste artigo os pagamentos às concessionárias de serviços públicos; convênios e termos de compromisso firmados com a União ou agências de fomento; operações de crédito externas; desapropriações; restituições de indébitos e outras situações específicas autorizadas pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 28. A Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda ficam autorizadas a bloquear a execução orçamentária dos órgãos/entidades que não atenderem às disposições deste Decreto.

Art. 29. Os valores liquidados na modalidade administrativa em 2020 ficarão bloqueados no orçamento nas respectivas pastas até sua correta regularização orçamentária.

Art. 30. As despesas correntes e de capital destinadas à Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município serão liberadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, de forma duodecimal, atendida à legislação pertinente.

Art. 31. O Detalhamento da Despesa do Poder Executivo Municipal será publicado posteriormente, de acordo com as normas de execução orçamentária e programação financeira constantes do presente Decreto.

Art. 32. Os casos não previstos neste Decreto serão apreciados pela Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2020 - 455º da Fundação da Cidade

MARCELO CRIVELLA

D.O. RIO 28.01.2020

ANEXO I

Art. 16, § 2º

Limite de Empenho por Órgão/Entidade

Recursos Ordinários Não Vinculados - Despesas Discricionárias

Grupo de Natureza de Despesa 3 (Outras Despesas Correntes)

Administração Direta:

Em R\$ 1,00	
Órgão	Valor
Assistência Social e Direitos Humanos	82.025.781,00
Casa Civil	68.718.386,00
Casa Civil - Serviços Compartilhados	7.175.421,00
Casa Civil - Defesa Dos Animais	7.838.588,00
Casa Civil - Esportes e Lazer	8.987.233,00
Casa Civil - Relações Institucionais	1.544.716,00
Casa Civil - Legado Olímpico	6.590.976,00
Controladoria	1.770.512,00

Em R\$ 1,00	
Órgão	Valor
Cultura	33.915.041,00
Desenvolvimento e Emprego	10.731.111,00
Educação	111.349.638,00
Encargos Gerais - CVL	7.146,00
Encargos Gerais - SMTR	360.000,00
Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos	14.414.463,00
Fazenda	29.314.175,00
Fazenda - Projetos Estratégicos	74.004.258,00
Gabinete do Prefeito	18.364.703,00
SMIHC	8.710.303,00
SMIHC - Habitação	8.399.383,00
SMIHC - Conservação	190.855.804,00
Meio Ambiente	834.661,00
Ordem Pública	2.183.681,00
Pessoa com Deficiência e Tecnologia	36.936.833,00
Procuradoria	138.561,00
Saúde	1.551.321.783,00
Transportes	3.946.545,00
Turismo	32.767,00
Urbanismo	3.529.187,00

Administração Indireta:

Em R\$ 1,00	
Órgão	Valor
CET-RIO	5.500.046,00
Cidade das Artes	2.467.612,00
COMLURB	65.524.494,00
GEORIO	362.571,00
Guarda Municipal	3.314.032,00
Imprensa da Cidade	1.000,00
Instituto Pereira Passos	919.941,00
IPLANRIO	11.576.148,00
MULTIRIO	3.727.902,00
Parques e Jardins	718.585,00
Planetário	910.690,00
Previ-Rio	211.728,00
RIO-ÁGUAS	732.476,00
RIOCENTRO	141.663,00
RIOCOP	31.810,00
RIOFILME	683.505,00
RIOLUZ	5.398.239,00
RIOSAUDE	785.234,00
RIOTUR	15.416.319,00
RIOURBE	1.466.414,00
RIOZOO	147.962,00

ANEXO II

Art. 16, § 2º

Exceções ao limite de gastos do Anexo I

Despesas Obrigatórias

Grupo de Natureza de Despesa 3 (Outras Despesas Correntes):

- Ações:

2004 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

2046 - Restituições de Indébito

2062 - Arrecadação Municipal

2149 - Atendimento a Demandas Judiciais

2157 - Despesas com Locação de Imóveis

2328 - Pensão Especial

2340 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Direta - Saúde Preventiva e Emergência Social

2341 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Adm. Direta – Capital Humano Na Formação do Carioca

2342 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Direta - Rio Seguro e Vigilante

2343 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Direta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades

2344 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Direta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado

2345 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Direta - Rio Verde, Limpo e Saudável

2349 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Direta - Governança Para Os Cidadãos

2389 - Gastos com Pessoal - Obrigações Patronais e Outros Benefícios

2410 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta – Saúde Preventiva e Emergência Social

2411 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta – Capital Humano Na Formação do Carioca

2412 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Rio Seguro e Vigilante

2413 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades

2414 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta – Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado

2415 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Rio Verde, Limpo e Saudável

2419 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta – Governança Para Os Cidadãos

2420 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Saúde Preventiva e Emergência Social

2421 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Capital Humano Na Formação do Carioca

2422 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Rio Seguro e Vigilante

2423 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades.

2424 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado

2425 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Rio Verde, Limpo e Saudável

2429 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Governança Para Os Cidadãos

2598 - Plano de Saúde

4132 - Assistência à Saúde dos Servidores Municipais

4340 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios - Adm. Indireta – Saúde Preventiva e Emergência Social

4341 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios - Adm. Indireta – Capital Humano Na Formação do Carioca

4342 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios - Adm. Indireta – Rio Seguro e Vigilante

4343 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios - Adm. Indireta – Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades

4344 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios - Adm. Indireta – Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado

4345 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios - Adm. Indireta – Rio Verde, Limpo e Saudável

4349 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios - Adm. Indireta - Governança Para Os Cidadãos

4410 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta – Saúde Preventiva e Emergência Social

4411 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta – Capital Humano Na Formação do Carioca

- 4412 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Rio Seguro e Vigilante
- 4413 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades
- 4414 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta – Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado
- 4415 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Rio Verde, Limpo e Saudável
- 4419 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta – Governança Para Os Cidadãos
- 4420 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Saúde Preventiva e Emergência Social
- 4421 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Capital Humano Na Formação do Carioca
- 4422 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Rio Seguro e Vigilante
- 4423 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades
- 4424 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado
- 4425 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Rio Verde, Limpo e Saudável
- 4429 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Governança Para Os Cidadãos

- Fontes de Recursos:

- 101 - Ordinários não Vinculados - Contrapartida de Operações de Crédito
- 102 - Ordinários não Vinculados - Contrapartida de Convênios - Elementos de Despesa:
- 08 - Outros Benefícios Assistenciais
- 14 - Diárias
- 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 41 - Contribuições
- 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- 59 - Pensões Especiais
- 67 - Depósitos Compulsórios
- 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
- 91 - Sentenças Judiciais
- 93 - Indenizações e Restituições

- Outros:

Ação 2765 - Transferência de Renda no Município do Rio de Janeiro, quando o Elemento de Despesa for 48 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas)

ANEXO III

Art. 18, parágrafo único

Exceções à liberação por meio de cotas duodecimais

Grupo de Natureza de Despesa 3 (Outras Despesas Correntes)

- Ações:

2330 - Iluminação Pública da Cidade

2340 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Adm. Direta – Saúde Preventiva e Emergência Social

2341 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Adm. Direta – Capital Humano na Formação do Carioca

2342 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Adm. Direta – Rio Seguro e Vigilante

2343 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Adm. Direta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades

2344 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Direta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado

2345 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Direta - Rio Verde, Limpo e Saudável

2349 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Direta - Governança para os Cidadãos

2410 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Saúde Preventiva e Emergência Social

2411 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Capital Humano na Formação do Carioca

2412 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Rio Seguro e Vigilante

2413 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades

2414 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado

2415 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Rio Verde, Limpo e Saudável

- 2419 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Governança para os Cidadãos
- 2420 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Saúde Preventiva e Emergência Social
- 2421 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Capital Humano na Formação do Carioca
- 2422 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Rio Seguro e Vigilante
- 2423 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades
- 2424 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado
- 2425 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Rio Verde, Limpo e Saudável
- 2429 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Governança para os Cidadãos
- 2765 - Transferência de Renda no Município do Rio de Janeiro
- 3551 - Projeto Carnaval
- 4132 - Assistência à Saúde dos Servidores Municipais
- 4340 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Adm. Indireta - Saúde Preventiva e Emergência Social
- 4341 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Adm. Indireta - Capital Humano na Formação do Carioca
- 4342 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Adm. Indireta - Rio Seguro e Vigilante
- 4343 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Adm. Indireta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades
- 4344 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Indireta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado
- 4345 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Indireta - Rio Verde, Limpo e Saudável
- 4349 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Indireta - Governança para os Cidadãos
- 4410 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Saúde Preventiva e Emergência Social
- 4411 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Capital Humano na Formação do Carioca

- 4412 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Rio Seguro e Vigilante
- 4413 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades
- 4414 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado
- 4415 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Rio Verde, Limpo e Saudável
- 4419 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Governança para os Cidadãos
- 4420 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Saúde Preventiva e Emergência Social
- 4421 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Capital Humano na Formação do Carioca
- 4422 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Rio Seguro e Vigilante
- 4423 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades
- 4424 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado
- 4425 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Rio Verde, Limpo e Saudável
- 4429 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Governança para os Cidadãos
- 4516 - Obrigações Administrativas, Tributárias e Contributivas

- Fontes de Recursos:

- 102 - Ordinários não Vinculados - Contrapartida de Convênios
- 103 - Incentivo à Cultura
- 108 - Convênio Realizado
- 113 - Outras
- 114 - Programa Dinheiro Direto na Escola - Transferência do Governo Federal para Educação
- 115 - Transferência do Governo Federal para Merenda Escolar
- 116 - PROJOVEM Urbano - Transferência do Governo Federal para a Educação

- Elementos de Despesa:

- 03 - Pensões

- 08 - Outros Benefícios Assistenciais
- 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- 59 - Pensões Especiais
- 91 - Sentenças Judiciais
- 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 93 - Indenizações e Restituições